SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011293-69.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: **Sergio Carlos Mariano**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo**

CONCLUSÃO

N. de Ordem: 1165/10

VISTOS

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de SÉRGIO CARLOS MARIANO, ação esta CONVERTIDA EM DEPÓSITO por força do despacho de fls. 77.

Na sequência, o requerido foi citado (cf. fls. 81), deixando transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de contestação.

Na síntese do que tenho como necessário, É O RELATÓRIO.

DECIDO no estado em que se encontra a **LIDE** por se tratar de questão exclusivamente de direito.

Não há necessidade de qualquer providência complementar, uma vez que o réu já foi intimado da conversão do pleito (fls. 81) e o veículo tem mesmo paradeiro ignorado (informação da própria autora, maior interessada na sua recuperação).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial e petição de fls. 32/33 (art. 319 do CPC).

O requerido deve entregar à autora o motociclo dado em alienação fiduciária consoante as disposições do contrato que segue a fls. 09/11.

Trata-se, aliás, de obrigação contratual expressa.

É o que fica decidido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de determinar ao requerido, **SÉRGIO CARLOS MARIANO**, que no prazo de 24 horas restitua o bem ou seu equivalente em dinheiro. Na inércia o autor poderá prosseguir nestes próprios autos, cobrando a dívida representada pelo equivalente em dinheiro do bem financiado, assim entendido o que for menor entre o seu valor de mercado (R\$ 7.410,00, conforme decisão de fls. 77) e o débito apurado (Apelação nº 990.10.429140-2 do TJSP – 31ª Câmara de Direito Privado).

Sucumbente arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 724,00. Na oportunidade, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, pois as circunstâncias dos autos demonstram ser o réu hipossuficiente, devendo ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 02 de abril de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA